



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4436/2022

Autoriza a contratação temporária de profissionais no Município de Pinheiro Machado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial a contar de 01 de janeiro de 2022, para atender à excepcional necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, as funções de Motorista, Operador de Máquinas, Mecânico de Máquinas leve/pesado e Advogado em decorrência do atendimento da necessidade Pública Municipal:

Art. 2º Ficam autorizadas através desta Lei a contratação das seguintes funções em caráter temporário de emergência, com as respectivas vagas disponíveis:

I - Motorista (5 vagas);

II - Operador de Máquinas (2 vagas);

III - Mecânico de máquinas leve/pesadas (1 vaga);

§ 1º Os vencimentos serão de R\$ 1.306,40 para a função de Motorista, de R\$ 1.485,80 para função de Operador de Máquinas e de R\$ 1.212,00 para a função de Mecânico de Máquinas leve/pesadas, remunerações atreladas à tabela de padrões do Município, válida para as contratações de emergência temporária decorrentes da presente Lei.

§ 2º A carga horária, atribuições, condições de trabalho e requisitos para ingresso são aqueles descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º Os contratos serão regidos pelo sistema administrativo, com carga horária e vencimento básico conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Não aplicam aos contratados em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 3692/2006, e alterações posteriores, e da Lei Municipal nº 4091/2013.

Art. 4º Os contratos terão vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogados por igual período se houver interesse de ambas as partes, conforme autoriza o Art. 235 da Lei Municipal nº 2273/2002, alterada pela Lei Municipal nº 4420/2021.

Art. 5º Os contratos poderão ser rescindidos antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, que deverão ser trabalhados ou então indenizados pela parte interessada.

Art. 6º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002.000 - Manutenção das Atividades do Gabinete

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0001 Livre

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 - Secretaria da Administração

04.122.0002.2.006.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0001 Livre

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO

01 - Secretaria de Obras

04.122.0002.2.010.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0001 Livre

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - Secretaria da Educação

12.361.0044.2.015.000 - Manutenção das Atividades Educacionais

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0020 MDE

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01 - Secretaria de Agropecuária

04.122.0002.2.023.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0001 Livre

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

01 - Secretaria da Saúde

10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 0040 - ASPS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 21 de março de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Rogério Gomes de Moura
Secretário da Administração em Exercício